



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 34/2024 - referente ao projeto de lei nº 15/2024.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA no Município de Major Vieira e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “X” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 15/2024, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA no Município de Major Vieira e dá outras providências”, recebido em regime de ordinário.

Trata a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a instituição da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo em normas gerais sua adequada aplicação, em conformidade a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Neste sentido a matéria traça em amplo escopo os liames da estruturação, e aspectos de desenvolvimento de ações, e responsabilidades a este âmbito.

Constam de forma ampla, dentre outros aspectos, definidos os órgãos de Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua natureza, composição, e atribuições em aspectos específicos.

De forma geral e conclusiva, cabe registrar que consta estabelecida regra de vigência pela entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a lei municipal n.º 973/1993.

Em oportuno, importante ressaltar a verificação da existência de erro de numeração dos artigos subsequentes ao art. 25, com a ausência dos artigos 26 e 27, circunstância que sugere-se possa vir a ser sanada quando da lavratura do conclusivo autógrafa, se assim aprovada a matéria, mediante a renumeração dos artigos subsequentes.

É o Relatório.

## II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

A análise do projeto de lei por esta comissão, tem por base o artigo 31, X do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico que segue acostado, que foi elegida a correta modalidade legislativa (Lei ordinária), constando configurada a presença do necessário amparo legal.

Registra-se a fim de análise, que segue encaminhada em anexo justificativa da matéria, que requer em termos gerais sua aprovação.

Em oportuno, em análise do parecer jurídico acostado, cabe ainda registrar observação quanto a possível realização de retificação, quando da lavratura do conclusivo autógrafo se aprovada a matéria, da ordem da numeração dos artigos a partir do art. 25, haja vista a ausência dos artigos “26 e 27” respectivamente, por tratar-se de nítido erro material, ao que sugere-se a realização da renumeração dos artigos subsequentes, quando da lavratura do conclusivo autógrafo.

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico que prescreve a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, com as observações apresentadas, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto, com as observações apresentadas.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2024

  
**VILMA MULLER KIEM - relatora**

### PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 15/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO, acolhendo as observações apresentadas.

Major Vieira, 05 de julho de 2024

  
**SÍLVIO KIZEMA**

  
**LAÉRCIO SOBCZACK**